

## **CHAMAMENTO P BLICO N.º 008/2023**

### **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL**

A Secretaria de Estado da Cultura do Paran  (SEEC), no uso de suas atribui es previstas no Art. 47 da Lei Estadual 21.352/2023, subsidiariamente   Lei Complementar n.º 195/2022, ao Decreto Federal n.º 11.453/2023, ao Decreto Federal n.º 11.525/2023, ao Decreto Estadual n.º 3.463/2023, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar p blico o chamamento para a sele o de projetos de qualifica o profissional nas diversas  reas art stico-culturais.

Em conson ncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento P blico n.º 008/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio da produ o art stico-cultural, e das manifesta es culturais, no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentraliza o das atividades incentivadas, que buscam promover a democratiza o do acesso  s atividades e aos bens culturais, e o acesso   produ o e frui o da cultura em todos os munic pios paranaenses.

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Com fundamento no Art. 8º, §1.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 195/2022 a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, efici ncia e demais normas e condi es, tem o prop sito de contratar Agentes Culturais respons veis pela forma o qualificada de profissionais nas mais diversas  reas art stico-culturais, exceto audiovisual, conforme

disposto no Anexo I - TERMO DE REFER NCIA, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos p blicos ou financiamento estrangeiro, realizados por Agentes Culturais sediados ou domiciliados no Estado do Paran  h  no m nimo 06 (seis) meses, retroativamente, a partir da data da habilita o.

- 1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prev  a inscri o de projetos a serem executados nas categorias relacionadas no item 3.1 do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA.
- 1.3. O resultado final dever  observar o seguinte:
  - 1.3.1. Conforme estabelecido no Art. 16, inciso IV do Decreto Federal n.  11.525/2023, todas as categorias contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a es apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a es propostos por pessoas ind genas.
  - 1.3.2. A pontua o obtida na avalia o t cnica e de m rito ser  acrescida de pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situa es relacionadas abaixo:
    - 1.3.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.
      - 1.3.2.1.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o

considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.1 e da indu o de nota mencionada no item 1.3.2 aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.

- 1.3.2.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.
- 1.3.2.3. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.
- 1.3.2.4. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.1, 1.3.2.1 e 1.3.2.2, ser  necess rio preencher e anexar autodeclara o conforme modelo contido no Anexo IX - FORMUL RIO DE AUTODECLARA O, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declara o, sujeito  s san oes administrativas, civis e penais, em caso de comprova o de falsidade, nos termos da lei.
- 1.3.2.5. O acr scimo de pontos mencionado no item 1.3.2 ser  considerado para o enquadramento em cada um dos

itens 1.3.2.1, 1.3.2.2, 1.3.2.3, at  o limite de 20 (vinte) pontos.

## 2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor total de recursos para este Edital ser  de R\$5.000.000,00 (cinco milh es de reais).

2.1.1. Os recursos financeiros destinados  s atividades previstas neste Edital correr o por conta da seguinte dota o or ament ria do Fundo Estadual de Cultura: **Dota o Or ament ria:** 5160.13392155.113 (A OES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFERENCIAS A INSTITUI OES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS F SICAS, 3390.3900 - PESSOA JUR DICA), da **Fonte de Recursos:** 716 (TRANSFERENCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N 195/2022 ART 8  - DEMAIS SETORES DA CULTURA).

2.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3 do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA deste Edital.

2.2.1. Cada categoria dever  abranger at  02 (duas) cidades de cada uma das 08 (oito) macrorregi es do Estado, conforme item 3.1 do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA deste Edital.

2.2.1.1. Cada Agente Cultural poder  cadastrar at  02 (duas) propostas de curso para 02 (duas) macrorregi es distintas.

- 2.3. Caso n o sejam contemplados projetos suficientes nas demais categorias para compreender o valor total de previsto por macrorregi o, a Comiss o de Sele o poder  remanejar os recursos remanescentes para a CATEGORIA 9, de modo a permitir o aproveitamento do total de recursos destinados a este Edital.
- 2.3.1. Os projetos aprovados a partir do remanejamento de recursos ser o, necessariamente, da mesma macrorregi o para qual o valor foi previsto;
- 2.3.2. Ser o aprovados 02 (dois) projetos por categoria prevista no item 3.1 do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA deste Edital para cada macrorregi o, com exce o da CATEGORIA 9, em que a quantidade de projetos aprovados ser  determinada pela Comiss o de Sele o, considerando as diretrizes e crit rios aqui estabelecidos.
- 2.4. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 2.5. O valor citado no item 2.1 poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 2.5.1. Caso haja amplia o da dota o or ament ria, novos projetos poder o ser convocados pela Comiss o de Sele o, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

### **3. DAS DEFINI OES**

- 3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:
- a) Projeto: formaliza o da proposta cultural atrav s de informa es e documentos apresentados   Secretaria de

Estado da Cultura, conforme descrito no item 5, 6 e 8 neste Edital;

- a) Agente Cultural:   Pessoa F sica, Pessoa Jur dica, grupo ou coletivo que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto   Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscri o, execu o e conclus o;
- b) Secretaria de Estado da Cultura:  rg o do Governo do Estado do Paran  respons vel por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- c) Termo de Execu o Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obriga es das partes na implementa o das modalidades previstas no Art. 8  da Lei Complementar n.  195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.  11.453/2023 e Art. 25 e seguintes do Decreto Estadual n.  3463/2023;
- d) Agente Facilitador:   o agente designado pela SEEC, ou institui o com delega o, como respons vel pela realiza o da busca ativa, inscri o, acompanhamento da execu o e a presta o de contas dos projetos de Agentes Culturais integrantes de um dos grupos vulner veis elencados no item 5 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO;
- e) Contrapartida: a o que dever  ser realizada pelo Agente Cultural em retribui o pelo financiamento de seu projeto com recursos p blicos, conforme estabelecido no Anexo VI - CONTRAPARTIDA SOCIAL;
- f) Macrorregi es: Regi o de execu o do projeto, a ser designada pelo Agente Cultural, incluindo: regi o Centro-Sul, regi o do

Litoral, regi o dos Campos Gerais, regi o metropolitana de Curitiba, regi o Nordeste, regi o Noroeste, regi o Oeste e regi o Sudoeste.

#### **4. DA PARTICIPA O E VEDA OES   PARTICIPA O**

##### **4.1. DA PARTICIPA O: ser  permitida a participa o de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes crit rios:**

4.1.1. Pessoas F sicas domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses.

4.1.1.1. A exig ncia de que trata o item 4.1.1. poder  ser dispensada nas hip teses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade ind gena, quilombola, cigana, circense, popula o n made ou itinerante ou que se encontrem em situa o de rua.

4.1.2. Pessoas Jur dicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades art sticas e culturais, com sede no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, sendo vedada a participa o de qualquer Pessoa Jur dica de Direito P blico, ou mesmo de pessoa jur dica de Direito Privado com contrato de gest o ou termo de parceria com a SEEC.

4.1.2.1. No caso de Agente Cultural Pessoa Jur dica, a sua representa o caber  ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procura o – devidamente registrado em cart rio.

4.1.2.2. Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual – MEI, dever  ter uma atividade art stica e/ou

cultural como atividade principal ou secund ria devidamente demonstrada no Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual. O Agente Cultural dever  comprovar em seu Certificado o CNAE compat vel com atividades art sticas e/ou culturais.

4.1.3. O Agente Cultural dever  comprovar experi ncia de ao menos dois anos trabalhando com o respectivo setor cultural ou sua forma o acad mica correlata.

4.1.3.1. Agentes Culturais pertencentes a grupos vulner veis, descritos no item 5 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO, n o precisar o comprovar experi ncia m nima de dois anos e/ou forma o acad mica correlata, referidas no item 4.1.3

4.1.4. Ser  garantida a participa o de grupos vulner veis, conforme descritos no Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital, e admitida a inscri o de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto n.  11.453/2023 e Decreto Estadual n.  3463/2023 em seu Art. 11,  5. .

4.2. **VEDA O DA PARTICIPA O: ser  vedada a participa o de Agentes Culturais ou membros de equipe, em qualquer projeto, a qualquer t tulo, caso se enquadrem em uma das situa es abaixo:**

4.2.1. Agentes Culturais que possuam pend ncias de projetos executados junto ao Estado do Paran ;

4.2.2. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo em andamento;



- 4.2.3. Servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios ativos, residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.4. Integrantes da Comiss o de An lise T cnica e de M rito e da Comiss o de Sele o dos projetos inscritos neste Edital;
- 4.2.5. Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a servi o da SEEC;
- 4.2.6. Pessoas Jur dicas que n o possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.7. Pessoas Jur dicas de Direito P blico da administra o direta ou indireta;
- 4.2.8. Pessoa F sica que possua c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3  grau:
  - I. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas unidades vinculadas ou com contrato de gest o.  
Considerando como vinculadas:
    - Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
    - Biblioteca P blica do Paran ;
    - Casa Andrade Muricy;
    - Centro Cultural Teatro Gua ra;
    - Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
    - Museu Alfredo Andersen;
    - Museu da Imagem e do Som;
    - Museu de Arte Contempor nea;
    - Museu do Expedicion rio;
    - Museu Paranaense;
    - PalcoParan ;

- Sala do Artista Popular.

4.2.9. Pessoa Jur dica que possua dentre os seus dirigentes, s cios ou representantes o c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3  grau:

I. agentes pol ticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gest o.

Considerando como vinculadas:

- Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca P blica do Paran ;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Gua ra;
- Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contempor nea;
- Museu do Expedicion rio;
- Museu Paranaense;
- PalcoParan ;
- Sala do Artista Popular.

4.2.10.   vedado o aporte em projetos de qualifica o que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3 , inciso IV, da Constitui o Federal de 1988.

## 5. DO PROJETO

- 5.1. Os elementos e informa es necess rias que dever o compor o projeto visando a sua an lise est o contidos no formul rio/aba de inscri o dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, al m do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigat rios exigidos pelo Edital.
- 5.2. O projeto inscrito dever  contemplar obrigatoriamente uma das categorias apontadas no item 3.1. do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA deste Edital.
- 5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles dever o ser informados no formul rio/aba de apresenta o do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.
  - 5.3.1.   vedada a sobreposi o entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.
- 5.4. O “Or amento Detalhado” dever  contemplar tamb m os gastos com acessibilidade, prevendo obrigatoriamente a contrata o de int rprete de LIBRAS.
  - 5.4.1. Caso n o seja necess ria essa contrata o devido  s caracter sticas do p blico participante, esse valor poder  ser remanejado para outras  reas que comp em o or amento, devendo o Agente Cultural fazer a readequa o or ament ria sujeita a an lise pr via da SEEC.
- 5.5. N o poder o ser custeadas com os recursos origin rios da Lei Complementar n.  195/2022 as seguintes despesas:
  - 5.5.1. Honor rios para elabora o do projeto;

- 5.5.2. Divulga o e comercializa o que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do or amento total aprovado para o projeto;
- 5.5.3. Pagamento de gratifica o, consultoria, assist ncia t cnica ou qualquer esp cie de remunera o a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
- 5.5.4. Pagamento pela fun o de Agente Cultural e/ou proponente;
- 5.5.5. A remunera o pela fun o de Coordena o de Projeto n o poder  exceder o limite de 10% (dez) do or amento total do projeto.
- 5.6. Para fins de otimiza o de recursos deste Edital, a mesma Pessoa F sica ou Jur dica poder  ser remunerada por, no m ximo, 02 (duas) fun es em um mesmo projeto.
  - 5.6.1. As informa es referentes  (s) fun o( es) e remunera o( es) do(s) profissional(is) (Pessoa Jur dica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba "Ficha T cnica/ Curr culo" dever o, obrigatoriamente, ser id nticas  s informa es preenchidas nos itens or ament rios, na aba "Or amento Detalhado".
  - 5.6.2. Havendo profissionais que exer am mais de uma fun o remunerada no projeto, o Agente Cultural dever  informar, **de forma separada**, na aba "Ficha T cnica/Curr culo", cada fun o exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a fun o e o valor de remunera o correspondente ao or amento detalhado.
    - 5.6.2.1. Caso o profissional exer a mais de uma fun o, dever  ser apresentado um curr culo para cada uma delas, respeitando o limite m ximo de 2 (duas).
- 5.7. Projetos que n o atendam  s exig ncias do item 5 e seus relacionados ser o desclassificados na etapa de sele o dos projetos.

- 5.8. As despesas com a aquisição de material permanente somente serão aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a locação do bem.
- 5.9. Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:
- I – quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou
  - II – quando a análise técnica da Comissão de Seleção indicar que a aquisição de bens com titularidade do Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.
- 5.9.1. Nos demais casos, ao término do projeto o Agente Cultural deverá doar o bem para a SEEC ou, com a anuência desta, para uma instituição declarada de utilidade pública sediada no Estado do Paraná, e apresentar comprovação no relatório de prestação de contas do projeto.
- 5.9.1.1. Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
- 5.10. Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual):
- 5.10.1. As marcas da Cultura Paraná, Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paraná, conforme regras previstas no

Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Tamb m dever o ser inclu das as marcas do Governo Federal, de acordo com as orienta es t cnicas do Manual de Identidade Visual do Minist rio da Cultura

(<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).

5.10.2. A aplica o das marcas dever  ser complementada nos materiais de divulga o do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO PARAN , COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINIST RIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL”. A frase tamb m dever  ser mencionada oralmente em pe as de divulga o em m dias eletr nicas e/ou digitais (r dio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espet culos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto ( udio e v deo, CD, DVD, Livro, Cat logo).

5.10.2.1. O Agente Cultural fica respons vel por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – no material de divulga o, direcionando para o formul rio de avalia o do projeto, para fins de coleta de informa o sobre a recep o do curso junto ao p blico atingido.

5.10.3. Todos os materiais de divulga o e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprova o pr via para o e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br). O prazo para an lise   de 03 (tr s) dias  teis.

5.11. A altera o de integrantes da equipe principal constante na Ficha T cnica do projeto s  ser  permitida ap s a an lise e aprova o da SEEC.

- 5.11.1. Integrantes da equipe principal que, no momento da inscri o, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VII – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO dever o ser preferencialmente substituídos por profissionais que pertençam ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.
- 5.11.1.1. Caso o Agente Cultural n o possa atender   determina o do item 5.11.1, dever  justific -lo   SEEC, que avaliar  a pertin ncia do argumento e ter  poder de deferir ou indeferir a solicita o.
- 5.11.2. Os demais membros, que n o integrem a equipe principal constante na Ficha T cnica, poder o ser substituídos independente de an lise pr via e aprova o da SEEC.
- 5.12. Caber  exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utiliza o e reprodu o dos elementos art sticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial  s disposi oes da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paran  e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer  nus nesse sentido.
- 5.13. Os projetos dever o ser concluídos no prazo m ximo de at  12 (doze) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que este poder  ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.
- 5.14. Para fins de Presta o de Contas, o Agente Cultural dever  observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VIII - PRESTA O DE CONTAS.

- 5.15. Respeitando o oramento global inicialmente proposto, os projetos poder o sofrer remanejamento orament rio em at  20% (vinte) por cento do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.
- 5.16. A regra descrita no item 5.15 n o se aplica aos seguintes casos:
- 5.16.1. No caso de haver altera o( es) no(s) valor(es) de pagamento de cach (s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha T cnica do projeto.
- 5.16.1.1. No caso previsto no item 5.16.1, a solicita o deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anu ncia assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.
- 5.16.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.15, ou haja a inclus o ou exclus o de rubricas;
- 5.16.3. No caso de solicita o do uso de rendimentos oriundos de aplica o financeira.
- 5.17. Recomenda-se a prioriza o da contrata o de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade art stica comprovada no Estado do Paran .

## **6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

- 6.1. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.  195/2022, inscritos neste Edital, dever o oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condi es acordadas com a SEEC, de acordo com a categoria escolhida e conforme disposi es estabelecidas no Anexo VI - CONTRAPARTIDA SOCIAL.



## **7. DO PROCESSO SELETIVO**

7.1. O processo de sele o dos projetos inscritos neste Edital acontecer  seguindo as seguintes etapas:

- I – Inscri o;
- II – An lise T cnica e de M rito Cultural;
- III – Publica o do resultado com notas;
- IV – Prazo de recurso da An lise T cnica e de M rito;
- V – Publica o do resultado do recurso;
- VI – Sele o de Projetos;
- VII – Publica o da Sele o;
- VIII – Habilita o;
- IX – Publica o da Habilita o;
- X – Prazo de Recurso da Habilita o;
- XI – Resultado Final (rela o de projetos contratados).

## **8. DA INSCRI O**

8.1. O per odo para inscri o de projetos neste Edital   das 12h do dia 17 de outubro de 2023 at  31 de outubro de 2023  s 18h00 (hor rio oficial de Bras lia, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.

8.2. Todo processo de Inscri o, An lise T cnica e de M rito, Recursos, Habilita o, Acompanhamento dos projetos e Presta o de contas se dar , exclusivamente, por meio digital, atrav s do Sistema SIC.Cultura no endere o [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).

8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paran , realizando seu cadastro no endere o [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).

- 8.2.1.1. No caso de Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, conforme crit rios estabelecidos no Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO, o cadastro no sistema SIC.Cultura ser  preenchido pelo Agente Facilitador respons vel pelo acompanhamento.
- 8.2.1.2. O Agente Facilitador da SEEC enviar , previamente, os documentos exigidos ao agente respons vel pelo acompanhamento para fins de cadastro no SIC.Cultura.
- 8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital o Agente Cultural **Pessoa Jur dica** dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Ag ncia do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formul rio no endere o: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB\\_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPlxhsfk8Q/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPlxhsfk8Q/viewform) .
- 8.2.3. O uso do login e senha   pessoal e intransfer vel, cabendo exclusivamente ao usu rio a correta utiliza o de seu email, senha e cadastro no sistema.
- 8.2.4. Conforme determina o da Lei Geral de Prote o de Dados (Lei Federal n.  13.709/2018), Decreto Federal n.  6474/2020 e Decreto Estadual n.  3463/2023, a inscri o e a participa o no certame implicar  no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo est  correlacionada   organiza o e   execu o deste Edital de Chamamento P blico.
- 8.2.5. O nome, o CPF/CNPJ, o endere o, contatos telef nicos e o e-mail do Agente Cultural dever o ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.

- 8.2.5.1. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, o cadastro no sistema SIC.Cultura tamb m incluir  os dados do Agente Facilitador, respons vel pela inscri o.
- 8.2.5.2. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- 8.2.6. No caso de Pessoa Jur dica,   incumb ncia do representante legal da empresa realizar a inscri o no sistema SIC.Cultura. Essa inscri o deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado   respectiva pessoa jur dica.
- 8.2.7. Grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ) ser o representados por Pessoa F sica que atuar  como respons vel pelo projeto e dever  anexar declara o conforme modelo disposto no Anexo X - DECLARA O DE REPRESENTA O.
- 8.2.7.1. Para fins da inscri o de projetos de Pessoa Jur dica, al m do(s) representante(s) legal(is), dever  estar relacionado o quadro societ rio (s cios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
- 8.2.7.2. No caso de MEI ou empresa individual (EIRELI), o pr prio representante legal dever , obrigatoriamente, estar relacionado como s cio da pr pria empresa no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

- 8.2.7.3. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como representantes legais de Pessoas Jur dicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associa o, Instituto, Sociedade, Funda o etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como s cio da Pessoa Jur dica no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
- 8.2.7.4. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.
- 8.3. Os documentos necess rios para inscri o, conforme descrito no Anexo III - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO deste Edital, estar o disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigat rio das abas:
- Identifica o;
  - Categorias;
  - Segmentos;
  - Apresenta o;
  - Objetivos;
  - Justificativa;
  - Democratiza o de Acesso/Contrapartida Social;
  - Etapas de Trabalho;

- Plano de Realiza o do Projeto;
  - Ficha T cnica/Curr culo;
  - Or amento Detalhado;
  - Outras Fontes de Financiamento;
  - Plano B sico de Divulga o;
  - Plano B sico de Distribu o;
  - P blico Alvo do Projeto;
  - Documentos e Informa es a serem anexados.
- 8.4. O Agente Cultural dever  fazer o preenchimento completo do formul rio/abas, anexando documentos e demais conte dos exigidos pelo Edital.
- 8.5. O Agente Cultural dever  escolher 02 (duas) op es de macrorregi es, por ordem de prefer ncia, de modo que estar  concorrendo  s duas vagas e, caso n o seja classificado na primeira escolha, poder  ser classificado na segunda, desde que preenchidos os requisitos exigidos neste edital.
- 8.5.1. Cada Agente Cultural poder  se inscrever em at  02 (duas) categorias distintas.
- 8.6. O Agente Cultural dever  anexar os documentos obrigat rios presentes no Anexo III - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, que comp em An lise T cnica e de M rito a ser realizada pelas comiss es t cnicas de pareceristas da respectiva  rea art stico-cultural, e no Anexo IV - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O, que ser o analisados na oitava etapa do processo, conforme item 7.1 deste edital, denominada de Habilita o, a ser realizada pela SEEC.
- 8.6.1. A n o anexa o, durante a fase de Inscri o, de documentos e informa es obrigat rios para a fase de**

**An lise T cnica e de M rito, conforme especificado no Anexo III - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, resultar  na impossibilidade de avalia o do projeto e acarretar  na sua desclassifica o.**

- 8.7. Toda a documenta o dever  ser digitalizada de forma leg vel e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscri o.
- 8.8. Os documentos e conte dos anexados dever o respeitar as especifica es t cnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.9.   reservado   SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresenta o do(s) documento(s) original(is).
- 8.10. O ato de inscri o dos projetos implica na aceita o do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.11. Ao Agente Cultural Pessoa F sica   obrigat ria a indica o de um substituto para o projeto, devendo ser domiciliado no Paran , bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo curr culo e fun o a ser executada esteja evidenciado e preenchido na aba “Ficha T cnica/Curr culo” dentro do projeto, no sistema SIC.Cultura. O substituto assumir  o lugar do Agente Cultural nas hip teses de falecimento, incapacidade civil absoluta, ou ap s o registro de in meras tentativas de localizar o Agente Cultural se mostrarem infrut feras.
  - 8.11.1. A indica o do substituto   obrigat ria no momento da habilita o do projeto no sistema SIC.Cultura atrav s de apontamento na aba Contrata o, onde o modelo da declara o estar  dispon vel.

- 8.11.2. O substituto indicado dever  igualmente apresentar, no ato da habilita o, os documentos listados no Anexo IV - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O, devendo cumprir com os mesmos requisitos de habilita o, participa o e observ ncia de todas as veda es aplic veis ao Agente Cultural e contidas neste Edital.
- 8.11.3. O substituto indicado deve, obrigatoriamente, possuir cadastro como Agente Cultural no [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).
- 8.12. Cada Agente Cultural poder  inscrever at  dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1., do Anexo I - TERMO DE REFERENCIA. Contudo, somente ser  poss vel a aprova o de, no m ximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.
- 8.13. A Comiss o de Sele o observar  na sele o/distribui o dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra categoria ou Edital com recursos da Lei Complementar n.  195/2022, como forma de melhor realizar a distribui o de recursos.

## **9. AN LISE T CNICA E DE M RITO**

- 9.1. A etapa de An lise T cnica e de M rito possui car ter eliminat rio.
- 9.2. Entende-se por "An lise T cnica e de M rito" a identifica o do contexto social e de aspectos t cnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribui o fundamentada de notas aos crit rios descritos neste Edital.
- 9.2.1. A an lise ser  realizada por uma Comiss o de An lise T cnica e de M rito formada por 5 (cinco) pareceristas externos da respectiva  rea art stico-cultural, selecionados e contratados por Edital.

- 9.2.2. Cada parecerista que comp e a Comiss o de An lise T cnica e de M rito receber  e avaliar  individualmente os conte dos dos projetos, de acordo com os crit rios e par metros estabelecidos neste Edital e do Anexo III - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, pontuando cada projeto e emitindo parecer t cnico.
- 9.2.3. Nesta etapa, ser o classificados os projetos que atinjam na sua pontua o final o m nimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos poss veis na soma dos crit rios de an lise t cnica e de m rito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indu o de nota apenas para os projetos enquadrados nas situa es indicadas no item 1.3.2. deste Edital.
- 9.2.4. A pontua o final ser  a soma das notas atribu das pelos 05 (cinco) pareceristas da Comiss o de An lise T cnica e de M rito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na m dia da soma das 03 (tr s) notas intermedi rias.
- 9.2.5. O parecerista dever  se declarar impedido de realizar An lise T cnica e de M rito do projeto escrito por: c njuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade at  o terceiro grau.
- 9.2.6. Contra a decis o da fase de m rito, caber  recurso destinado   Comiss o de An lise T cnica e de M rito.
- 9.3. Os recursos de que tratam o item 9.4. dever o ser apresentados no prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado, considerando-se para in cio da contagem o primeiro dia  til posterior   publica o.
- 9.4. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o



aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.

- 9.5. Ap s o julgamento dos recursos, o resultado final da an lise de m rito ser  publicada no Di rio Oficial e no site oficial da SEEC: [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 9.6. Os projetos que atenderem todas as exig ncias e atingirem a pontua o m nima de 56 (cinquenta e seis) pontos ser o considerados classificados e encaminhados para a etapa de Sele o.

## **10. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS**

- 10.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito para os projetos inscritos nas categorias dispostas no item 3.1 do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA deste Edital, observar o os par metros descritos a seguir:
  - a) Relev ncia, m rito e clareza do projeto – at  15 (quinze) pontos, sendo:
    - Relev ncia – alinhamento com a cultura local promovendo tend ncias que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.
    - M rito – valor art stico do projeto e a reverbera o que o mesmo ter  em seu p blico-alvo.
    - Clareza – apresenta o do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma intelig vel, ou seja, de f cil compreens o por quem l ;
  - b) Incorpora o no projeto de aspectos culturais, sociais, econ micos, territoriais e regionais paranaenses, que dever  considerar a

capacidade mediante as a es e resultados do projeto, de sensibiliza o de novos p blicos, promo o de artistas / m o de obra locais e identidades territoriais – at  15 (quinze) pontos;

c) Acesso da popula o aos bens e servi os culturais e medidas de acessibilidade nas contrapartidas sociais de maneira a avaliar e valorar se o projeto apresentado cont m aspectos de integra o comunit ria, de inova o (tecnologias e comportamentos), originalidade e/ou singularidade em rela o   impactos sociais, de inclus o da Pessoa com Defici ncia (PCD) e de grupos vulner veis de forma justa e igualit ria com medidas de acessibilidade propostas conforme orientado no Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO – at  10 (dez) pontos;

d) Adequa o or ament ria e viabilidade de execu o do projeto comprovando a coer ncia da planilha or ament ria e do cronograma de execu o  s metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, considerando tamb m a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha or ament ria – at  10 (dez) pontos;

e) Relev ncia, m rito e clareza do plano de curso e nas metodologias de aplica o dos conte dos definidos na ementa – at  15 (quinze) pontos;

f) Atua o e contribui es no segmento do Agente Cultural mediante apresenta o de curr culo e/ou portf lio – at  15 (quinze) pontos;

10.2. Al m da pontua o acima, o projeto poder  receber indu o de nota, ou seja, uma pontua o extra, conforme crit rios especificados abaixo:

10.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica (mediante an lise da composi o de, no

m nimo, 50% do quadro societ rio) que integre um ou mais dos grupos sociais listados abaixo - 05 (cinco) pontos:

- 10.2.1.1. Mulheres;
- 10.2.1.2. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras e outras comunidades e povos tradicionais;
- 10.2.1.3. Assentados e moradores de ocupa es;
- 10.2.1.4. Pessoas LGBTQIAP+;
- 10.2.1.5. Egressos do sistema prisional brasileiro;
- 10.2.1.6. Pessoas com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras defici ncias ocultas
- 10.2.1.7. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
- 10.2.1.8. Pessoas migrantes e refugiadas;
- 10.2.1.9. Pessoas de baixa renda – s o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran  vigente na data de publica o do Edital.
- 10.2.1.10. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), s o considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.1. e da indu o de nota mencionada no item 1.3.2.1. aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais listados a partir do item 10.2.1.1.
  - 10.2.1.10.1. Ressalta-se que os crit rios de pontua o sobre grupos sociais referidos no 10.2.1 **n o s o** cumulativos.

- 10.2.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;
- 10.2.3. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VII - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital – 10 (dez) pontos;
- 10.3. No  mbito da An lise T cnica e de M rito n o poder  haver empate na pontua o final concedida aos projetos.
  - 10.3.1. O desempate ser  feito mediante observa o da aplicabilidade das pol ticas afirmativas no projeto, respeitada a previs o do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA.
  - 10.3.2. Caso persista o empate, ser  feita a compara o, em escala decrescente de pontua o, considerando respectivamente a ordem dos crit rios descritos no item 10.1.
  - 10.3.3. Em caso de igualdade de notas, ser  utilizado como crit rio de desempate o projeto de menor valor or ament rio.
  - 10.3.4. Em  ltimo caso, na hip tese de ainda haver empate, a Comiss o de Sele o efetuar  o sorteio para a defini o do resultado.

## **11. DA DESCLASSIFICA O DOS PROJETOS**

- 11.1. Resultar o na desclassifica o ou inabilita o do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situa es a seguir mencionadas:

- 11.1.1. Apresenta o de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsist ncia nas informa es prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.  195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.  3463/2023, bem como neste Edital.
  - 11.1.1.1. O Agente Cultural que se encontra impedido de participar dos Editais da Lei Complementar n.  195/2022, ser  notificado via dilig ncia por meio do sistema SIC.Cultura. O Agente Cultural que se encontrar nessa situa o, n o poder  ser contratado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 11.1.2. Apresenta o de projeto que n o atenda integralmente  s regras deste Edital;
- 11.1.3. Obten o de pontua o final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos crit rios de An lise T cnica e de M rito;
- 11.1.4. Que 01 (um) ou mais t cnicos ou pareceristas das comiss es indicadas constate que o projeto proposto n o atende  s caracter sticas da categoria na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA deste Edital;
- 11.1.5. Conte dos pol tico-partid rios, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda pol tica obrigat ria, conte do audiovisual veiculado em hor rio eleitoral gratuito, conte dos jornal sticos, programas de audit rio, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal 11.453/2023, com

fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e no item 4.2.10 deste Edital.

- 11.2. Os projetos classificados e desclassificados ser o relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3. Em caso de constata o de inveracidade das informa oes prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identifica o de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se   SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participa o neste Edital, assim como anular a classifica o na An lise T cnica e de M rito.

## **12. SELE O DOS PROJETOS PELA COMISS O DE SELE O**

- 12.1. A etapa de sele o dos projetos ser  realizada pela Comiss o de Sele o, que receber  a rela o de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem decrescente de pontua o, bem como os pareceres da Comiss o de An lise T cnica e de M rito.
- 12.2. Na etapa de Sele o dos projetos pela Comiss o de Sele o, al m da pontua o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito, ser o observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I - TERMO DE REFER NCIA e no item 1.3. deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.
- 12.3. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo "Situa o", bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 12.4. Somente ser o convocados a anexar os documentos da contrata o no sistema SIC.Cultura, localizado na aba "Contrata o", os projetos

aprovados no processo de An lise T cnica e de M rito e selecionados pela Comiss o de Sele o na distribui o dos recursos.

- 12.5. As Comiss es de An lise T cnica e de M rito, de Sele o e de Habilita o reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou atrav s de assessoria t cnica, dilig ncias, no sentido de verificar a consist ncia dos dados informados pelos Agentes Culturais.

### **13. DA HABILITA O**

- 13.1. Os projetos selecionados pela Comiss o de Sele o ser o submetidos   an lise documental denominada de Habilita o.

- 13.2. A Habilita o ser  realizada por Comiss o designada por ato da Secret ria de Estado da Cultura e consistir  na verifica o da documenta o exigida no Anexo IV - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O deste Edital.

#### **13.3. N o ser o habilitados os projetos que:**

- 13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscri o de projetos por CNPJ ou CPF, estabelecido no item 8.12<sup>1</sup> deste Edital;

- 13.3.2. N o tenham relacionado o quadro societ rio do Agente Cultural Pessoa Jur dica (s cios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

- 13.3.2.1. Para MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal, o pr prio representante legal dever , obrigatoriamente, estar relacionado como s cio da pr pria empresa no Sistema

---

<sup>1</sup> Cada Agente Cultural poder  inscrever at  dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1 do Anexo I - TERMO DE REFER NCIA. Contudo, somente ser  poss vel a aprova o de, no m ximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital e 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.  195/2022, conforme item 19.1.

de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”;

- 13.3.3. Tenham deixado de anexar a documenta o obrigat ria solicitada no Anexo IV - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O e a documenta o espec fica referente  s categorias pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com at  10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo III - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO;
  - 13.3.3.1. Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.
- 13.3.4. N o tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identifica o; Categorias; Apresenta o; Objetivos; Justificativa; Democratiza o de Acesso/Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realiza o do Projeto; Ficha T cnica/Curr culo; Or amento detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano B sico de Divulga o; Plano B sico de Distribui o; P blico-Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informa es a serem anexadas);
- 13.4. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situa o”, bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 13.5. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.



- 13.6. Ap s an lise dos recursos referentes   Habilita  o, a SEEC publicar  o resultado no Di rio Oficial do Estado e o disponibilizar  em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br) e no sistema SIC.Cultura.
- 13.7. A publica  o indicar  apenas o resultado da delibera  o acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decis o constar  no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

#### **14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS**

- 14.1. Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comiss o de Sele  o, com base na pontua  o obtida na fase de M rito, bem como nos crit rios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologar  o resultado final.
- 14.2. Caber    Secretaria de Estado da Cultura a contrata  o dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execu  o Cultural, realizando a checagem e observ ncia das condi  es de participa  o, das informa  es, documenta  es exigidas e a adimpl ncia e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo IV - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA  O.
- 14.3. Ser o inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilita  o do projeto n o cumprirem com a documenta  o obrigat ria indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que n o cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contrata  o no sistema SIC.Cultura.
- 14.4. Caber  recurso do resultado final dirigido   Secret ria de Estado da

Cultura, num prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica  o do resultado desta etapa.

- 14.5. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6. A interposi  o de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, ter  efeito suspensivo em rela  o ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 14.8. O deferimento dos recursos n o produz direito adquirido   classifica  o ou aprova  o, visto que tal situa  o depende da pontua  o final obtida nos projetos e da delibera  o da Comiss o de Sele  o.
- 14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classifica  o e/ou aprova  o de projeto anteriormente desclassificado ou n o aprovado, ser o procedidas publica  es adicionais ao resultado retificando o seu conte do.
- 14.10. Ap s a conclus o, em car ter definitivo, acerca de todos os recursos, ser  publicado o resultado final deste Edital, no Di rio Oficial do Estado do Paran  e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.

## **15. DA PRESTA O DE CONTAS**

- 15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital dever o realizar a presta  o de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o

disposto no Anexo VIII - PRESTA O DE CONTAS deste Edital.

- 15.2. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta es relacionadas   presta o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta o de contas utilizada.
- 15.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

## **16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

- 16.1. A Comiss o de Credenciamento ser  a gestora do presente credenciamento, que indicar  os respons veis pelo(a) acompanhamento/supervis o do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotar  todas as provid ncias cab veis e necess rias para a manuten o da regulariza o na presta o dos servi os credenciados.

## **17. ACESSIBILIDADE**

- 17.1. Seguindo o disposto no Decreto n.  11.453/2023, Art. 15, e no Cap tulo VIII do Decreto n.  11.525/2023, o processo de inscri o nos editais oferecer  as seguintes medidas de acessibilidade f sica, atitudinal e comunicacional, compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto:
  - 17.1.1. Busca ativa de Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis;
  - 17.1.2. Apresenta o oral ou na l ngua de sinais como m todo de inscri o, reduzida a termo escrito pelo  rg o respons vel pelo chamamento p blico;
  - 17.1.3. Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o

acesso de pessoas com defici ncia intelectual, auditiva ou visual ao cont duo dos editais e para o ato de inscri o.

17.1.3.1. Ser o considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- I – a L ngua Brasileira de Sinais – Libras;
- II – o sistema Braille;
- III – o sistema de sinaliza o ou comunica o t til;
- IV – a audiodescri o;
- V – as legendas;
- VI – a linguagem simples.

17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

## **18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECU O CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

18.1. Finalizada a fase de Habilita o, o Agente Cultural contemplado ser  convocado a assinar o Termo de Execu o Cultural, conforme Anexo V - TERMO DE EXECU O CULTURAL deste Edital, de forma presencial ou eletr nica.

18.2. O Termo de Execu o Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo V - TERMO DE EXECU O CULTURAL.

18.3. Ap s a assinatura do Termo de Execu o Cultural, o Agente Cultural receber  os recursos em conta banc ria espec fica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso  nico em at  **10 (dez) dias corridos** ap s a homologa o do resultado final.

- 18.4. A assinatura do Termo de Execu o Cultural e o recebimento do apoio est o condicionados   exist ncia de disponibilidade or ament ria e financeira, caracterizando a sele o como expectativa de direito do Agente Cultural.
- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execu o Cultural em at  03 (tr s) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convoca o do suplente para assumir sua vaga.

## **19. DISPOSI OES GERAIS**

- 19.1. O Agente Cultural somente poder  ser contemplado em, no m ximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.  195/2022.
  - 19.1.1. Para fins de verifica o, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.
- 19.2. Todas as informa oes prestadas na apresenta o do projeto estar o sujeitas   comprova o.
- 19.3. Ser o de responsabilidade do Agente Cultural:
  - 19.3.1. Todas as despesas decorrentes da execu o do curso;
  - 19.3.2. A veracidade das informa oes e dos documentos apresentados, bem como sua comprova o, quando solicitada;
  - 19.3.3. A guarda de c pia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
  - 19.3.4. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impe am o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.
  - 19.3.5. Constitui  nus dos Agentes Culturais a obten o das libera oes

necess rias junto aos  rg os competentes, como: Sindicato dos Artistas e T cnicos em Espet culos e Divers es (SATED), Sindicato da Ind stria do Audiovisual do Paran  (SIAPAR), Associa o de V deo e Cinema do Paran  (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escrit rio Central de Arrecada o e Distribui o (ECAD), Instituto do Patrim nio Hist rico e Art stico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrim nio Hist rico e Art stico (CEPHA), Funda o Nacional do  ndio (FUNAI), Associa o Brasileira de M sica e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Ind stria Cinematogr fica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros  rg os; assim como autoriza o( es) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.

- 19.3.6. Considerando que a apresenta o dos projetos se d  em ambiente virtual,   de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscri o, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publica es serem acompanhadas tamb m no site da SEEC, no endere o [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 19.3.7. O Agente Cultural   respons vel, durante o per odo de avalia o do projeto at  o seu resultado final, por manter ativos e acess veis os links de acesso indicados, sob pena de n o o fazendo estar sujeito   desclassifica o ou inabilita o.
- 19.3.8. Os Agentes Culturais s o os  nicos respons veis pelo  nus decorrente da apresenta o de projetos incompletos, campos n o preenchidos, falta de documenta o e informa o obrigat ria ou outra falha que implique na n o inscri o ou inabilita o do projeto.
- 19.3.9.   de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulga o

do seu curso, em materiais f sicos, eletr nicos ou demais modalidades, bem como a organiza o das inscri es do p blico participante.

- 19.3.10.   de responsabilidade do Agente Cultural a articula o com a prefeitura do respectivo munic pio onde foi contemplado, a fim de assegurar o local em que o projeto ser  realizado, responsabilizando-se pelas datas, hor rios e demais quest es pertinentes   execu o do curso.
- 19.3.11.   de responsabilidade do Agente Cultural, obrigatoriamente, providenciar a emiss o de certificados digitais para todos os participantes que concl rem o curso ofertado no projeto, cumprindo no m nimo 75% (setenta e cinco por cento) de presen a nas aulas, com envio m ximo de at  30 (trinta) dias ap s o t rmino do curso.
- 19.3.12. O curso ofertado dever  conter um n mero m nimo de 10 participantes para iniciar a sua execu o.
- 19.3.12.1. Caso n o seja poss vel atingir essa quantidade de participantes, o Agente Cultural dever  obrigatoriamente realizar o projeto na modalidade on-line.
- 19.3.12.2. O Agente Cultural dever  realizar a grava o do curso para posterior disponibilidade na plataforma [www.prcultura.pr.gov.br](http://www.prcultura.pr.gov.br), conforme item 3 do anexo VI - CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.
- 19.3.12.3. O Agente Cultural dever  cumprir, no que couber, todas as exig ncias de acessibilidade previstas aos cursos presenciais.
- 19.3.13. Todos os cursos ofertados contemplar o uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para participantes que estejam

previamente cadastrados na Ag ncia do Trabalhador da Cultura no momento da inscri o.

- 19.3.13.1. Em n o havendo demanda da Ag ncia do Trabalhador da Cultura, as vagas reservadas no item 19.3.13. poder o ser remanejadas, a crit rio da SEEC.
- 19.3.14.   de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avalia o do projeto pelo p blico alvo.
- 19.3.15.   de responsabilidade do Agente Cultural a divulga o e a coleta de avalia o por meio do QR CODE.
- 19.3.16.   de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica o recolhimento de todos os impostos devidos relativos aos projetos.
- 19.4. Nos casos de editais que firmam termo de execu o cultural, com obriga es futuras, n o h  incid ncia de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural.
- 19.5. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem t cnica que n o lhe forem imput veis, n o se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto n o efetuado, e no ato da inscri o, por falhas ou congestionamento de linhas de comunica o, indisponibilidade de internet ou por interrup o de conex o que n o detenha controle direto ou indireto bem como informa o perdida, incompleta, inv lida ou corrompida, problema de ordem t cnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usu rio ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscri o do projeto, e que impossibilitem a transfer ncia de dados ou acesso aos arquivos dispon veis no sistema SIC.Cultura.
- 19.6. A Secretaria de Estado da Cultura n o se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site



SIC.Cultura.

- 19.7. A SEEC, havendo raz es superiores que justifiquem, poder  revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alega o de preju zo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.8. Esclarecimentos sobre este Edital ser o prestados pela SEEC atrav s do e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br).
- 19.9. Ser  disponibilizado um canal de comunica o com a SEEC, atrav s do e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br), para sanar quaisquer d vidas que surgirem durante o processo, onde ser o respondidas apenas as quest es enviadas em at  48 (quarenta e oito) horas  teis antes do encerramento das inscri es.
- 19.10. A SEEC poder  deliberar sobre casos espec ficos, mediante solicita o do Agente Cultural e apresenta o de justificativa detalhada.
- 19.11. Os casos omissos ser o resolvidos pela SEEC.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

**LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**

Secret ria de Estado da Cultura